

CONSELHO ESTADUAL DE .EDUCAÇÃO P - 12
PARECER N. 1409/73 18 - 7
Aprovado por Deliberação
E m 1 8 / 7 / 7 3

PROCESSO CEE N. 2424/72

INTERESSADO ANA CRISTINA PIRES DIAS

ASSUNTO Matrícula na Escola de 1º grau de candidata sem idade
lagal

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: Conselheira Therezinha Fram

HISTÓRICO: A Srª Norma da Costa Pires Dias requer deste Conselho autorização para que sua filha Ana Cristina Pires Dias, nascida a 21 de janeiro de 1966, tenha sua matrícula regularizada na 1ª série do ensino de 1º grau da Escola Tietê, nesta Capital.

A menor seguiu no mesmo estabelecimento 2 anos de curso pre-primário com bom aproveitamento conforme documento de fls. 4 e 5.

Apresenta também bom rendimento escolar no ano letivo de 1972, conforme atesta documento de fls. 6.

Somente no fim do ano letivo foi levantada a questão da idade.

FUNDAMENTAÇÃO: Analisando o caso julgamos conveniente que a menor em questão tenha continuidade nos seus estudos. Não seria justo prejudicá-la por um erro da Escola de inobservância da Deliberação CEE 25/71.

Seu desempenho escolar no ano de 1972 foi considerado muito bom, o que justifica a regularização de sua matrícula.

CONCLUSÃO: Somos de parecer que este CEE autorize a matrícula de Ana Cristina Pires Dias na 1ª série do 1º grau da Escola Tietê, da Capital, convalidando os atos escolares praticados nesse ano letivo de 1972.

Solicita-se da Escola Tietê maior observância das disposições legais referentes a matrícula.

São Paulo, 25 de maio de 1973
a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, José Conceição Paixão e Therezinha Fram.

Sala das sessões, em 6 de junho de 1973

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr.
Vice-Presidente em exercício